TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009277.989.26-5 (ref.: TC-005966.989.26-1).
Agravante: Umpler Engenharia e Soluções Ltda.
Assunto: Representação visando apuração técnica da regularidade administrativa na execução do Contrato nº 2601/2024 (Concorrência nº 06/2024 - Parque dos Saltos - Fase 3), especialmente quanto à coerência entre planejamento, paralisação contratual, condução do processo sancionador e gestão do convênio estadual vinculado, com pedido cautelar acessório para resguardar a utilidade da análise desta Corte.
Em Julgamento: Agravo contra decisão que indeferiu pedido de medida cautelar de suspensão de penalidades aplicadas no âmbito do Contrato nº 2601/2024, firmado com a Prefeitura de Brotas, bem como o recebimento da matéria como representação.
Advogado: Patrícia da Jornada Pivoto (OAB/PR nº 93.005 e OAB/SP nº 506.227).

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR E INDEFERIU O RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO REPRESENTAÇÃO. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE MULTA CONTRATUAL APLICADA PELA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO REGIMENTAL PARA A MEDIDA CAUTELAR PRETENDIDA. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CONFERIR VEROSSIMILHANÇA ÀS IRREGULARIDADES ALEGADAS. PROCESSO SANCIONADOR FORMALMENTE ESTRUTURADO, INSTRUÍDO COM FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM ADMINISTRATIVA DE PARALISAÇÃO DA OBRA. CONTROVÉRSIA JÁ SUBMETIDA À APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE MÍNIMA A JUSTIFICAR O RECEBIMENTO DA MATÉRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 214 DO REGIMENTO INTERNO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 8 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UGAS-GJ4V-8919-LBK5

Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu do Agravo** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento,** mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UGAS-GJ4V-8919-LBK5